



GABINETE DO VEREADOR DANIEL LULA FINIZOLA (PT)

Projeto de Lei N° /2019

Autoria: Vereador Daniel Lula Finizola (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial e portal da transparência da prefeitura, as informações sobre a aplicação de recursos destinados à realização do São João deste Município, no âmbito do Município de Caruaru – PE.

Art. 1º - Torna obrigatória a publicação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Caruaru – PE, mensalmente, em seção específica destinada ao São João, demonstrativos de arrecadação e destinação de quaisquer recursos relacionados às festividades do São João de Caruaru.

Art. 2º - A publicação de que trata esta Lei, será realizada na forma de relatório, onde conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Individualização das receitas e despesas, com detalhamento de valores, origem e destino dos recursos;
- II. Lista de Editais e Contratos firmados;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 24 de setembro de 2019



**PODER LEGISLATIVO
—DE CARUARU—**

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

JUSTIFICATIVA

A divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados, no sítio da Prefeitura Municipal, irá colaborar para uma administração transparente e democrática, além de demonstrar respeito aos cidadãos e atendimento a um dos principais objetivos essenciais da moderna Administração Pública: a transparência.

Ademais, a presente proposição é mais um dos instrumentos que, assim como a Lei Federal de nº 12.527/2011, almeja a prestação de informações públicas aos cidadãos. Nesse mister, cabe trazer à baila o que determina o inciso XXXIII, do art. 5º da Carta Magna, que assim dispõe:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Ao passo que o art. 37 do diploma constitucional assim estabelece:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte(...)

Verifica-se que os dispositivos constitucionais sinaliza no sentido de que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações, seja de interesse particular, coletivo ou geral. O referido dispositivo fora regulamentado pela Lei Federal ora mencionada (12.527/2011) e representa um marco no que tange o acesso à informação.

Resta evidente, pois, que a referida divulgação trata-se de gestão operacional no que concerne a divulgação das ações do Poder Público, em cumprimento a ampla publicidade e acesso a informação, podendo ser incluído em um Portal da Transparência, sem gerar despesas ao erário.

Diante do exposto, pede-se aos Vereadores e à Vereadora de Caruaru que aprovem o presente projeto de lei, cujo impacto positivo na sociedade seguramente encontrará reconhecimento a esta Casa.